



**UNIVERSIDADE DOS AÇORES**

**CONSELHO CIENTÍFICO**

**REGIMENTO DO CONSELHO CIENTÍFICO**

**(Aprovado na reunião de 24 de Novembro de 2009)**



# UNIVERSIDADE DOS AÇORES

## *Parte I- NATUREZA E ATRIBUIÇÕES*

### **Artº 1º**

#### **(Natureza)**

O Conselho Científico, adiante abreviadamente designado por Conselho, é o órgão colegial ao qual incumbe a coordenação científica e da oferta de ensino da Universidade.

### **Artº 2º**

#### **(Composição)**

1. O Conselho é composto, até ao limite máximo de 25 elementos:
  - a) Pelos presidentes das comissões científicas departamentais;
  - b) Pelos directores das unidades de investigação reconhecidas nos termos da lei, até ao limite de 32% da composição do órgão;
  - c) Por elementos eleitos, até à composição máxima prevista, maioritariamente de entre professores e investigadores de carreira e, bem assim, de entre os restantes docentes e investigadores, que sejam detentores do grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição.
2. O mandato dos membros eleitos nos termos da alínea c) do nº anterior é de dois anos, renovável, até ao limite máximo de oito anos consecutivos.
3. Por deliberação do presidente ou da maioria dos seus membros, poderão ser convidados a participar nos trabalhos do Conselho, sem direito a voto,



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

personalidades cuja presença seja considerada útil em função da agenda de cada reunião.

### **Artº 3º**

Para efeitos do disposto na alínea b) do nº 1 do artº anterior, no caso de o número das unidades de investigação reconhecidas nos termos da lei ser superior à quota máxima definida para a sua representação no Conselho, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios para a seriação das unidades a seleccionar:

- a) Classificação da unidade de investigação;
- b) Número de investigadores da unidade registados na Universidade dos Açores;
- c) Obtenção da maior diversidade possível de domínios e áreas científicas na composição do Conselho.

### **Artº 4º**

#### **(Competência)**

1. O Conselho é dotado, entre outras, das seguintes competências:

- a) Dar parecer e pronunciar-se sobre:
  - i) A criação, modificação ou extinção de ciclos de estudos e os planos dos ciclos de estudos ministrados;
  - ii) Os planos curriculares de novos cursos;
  - iii) A criação de unidades de investigação;



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

- iv) A política de cooperação científica externa da Universidade;
  
- b) Propor ao reitor e pronunciar-se sobre:
  - i) As orientações da política de investigação científica da Universidade;
  - ii) A equiparação de graus e diplomas ;
  - iii) A composição dos júris de provas académicas ou equivalentes na carreira de investigação, bem como de concursos abrangidos pelos estatutos de carreiras;
  - iv) A concessão de títulos ou distinções honoríficas;
  - v) A instituição de prémios escolares;
  
- c) Pronunciar-se sobre a oferta de ensino da Universidade, nos termos do disposto no artº seguinte;
- d) Dar parecer sobre os pedidos de equiparação a bolseiro;
- e) Deliberar, ouvido o Conselho Pedagógico, sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do reitor;
- f) Realizar a avaliação de desempenho dos docentes, com a participação do Conselho Pedagógico, em conformidade com os critérios legais e, em particular, com as disposições regulamentares em vigor na Universidade dos Açores.
- g) Praticar os demais actos previstos na lei, relativos à carreira docente e de investigação, bem como ao recrutamento do pessoal docente e de investigação;
- h) Deliberar sobre a creditação nos ciclos de estudos da Universidade dos Açores da formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

superiores nacionais ou estrangeiros e dos cursos de especialização tecnológica, em conformidade com os critérios legais e, em particular, com as disposições regulamentares em vigor na Universidade dos Açores;

i) Deliberar sobre o reconhecimento, através da atribuição de créditos, da experiência profissional e da formação pós-secundária, em conformidade com os critérios legais e, em particular, com as disposições regulamentares em vigor na Universidade dos Açores.

2. No âmbito da alínea b.ii) do nº 1, compete especificamente ao Conselho:

- a) Deliberar, até ao grau de licenciado, sobre os requerimentos de equivalência de estudos realizados em estabelecimentos de ensino de nível superior nacionais ou estrangeiros;
- b) Aprovar os júris para decidir sobre requerimentos de reconhecimento de habilitações a nível de licenciatura;
- c) Aprovar os júris para decidir sobre requerimentos de equivalência ou reconhecimento de habilitações a nível de mestrado;
- d) Aprovar os júris para decidir sobre requerimentos de equivalência ou de reconhecimento de habilitações a nível de doutoramento, obtido em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros;

3. No âmbito da alínea b.iii) do nº 1, compete especificamente ao Conselho:

- a) Aprovar as seriações dos candidatos a cursos de mestrado;



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

- b) Aprovar os pedidos de registo de dissertações de mestrado e nomear os respectivos orientadores;
- c) Aprovar os júris das provas de mestrado, em conformidade com os critérios legais e, em particular, com as disposições regulamentares em vigor na Universidade dos Açores;
- d) Decidir sobre as candidaturas a doutoramento e nomear os respectivos orientadores, em conformidade com os critérios legais e, em particular, com as disposições regulamentares em vigor na Universidade;
- e) Decidir sobre a admissão dos candidatos às provas de doutoramento, propor a composição de júris e estabelecer a organização das provas, em conformidade com os critérios legais e, em particular, com as disposições regulamentares em vigor na Universidade;
- f) Propor a composição dos júris das provas para o título de agregado;
- g) Propor a abertura de concurso para as vagas de professor auxiliar, associado e catedrático;

4. No âmbito da alínea f) do nº 1, compete especificamente ao Conselho:

- a) Deliberar sobre a contratação, por tempo indeterminado, dos professores catedráticos e associados, em função da avaliação que lhes tiver sido feita após o período experimental, a cujo cumprimento estão obrigados nos termos da lei;
- b) Propor, por maioria de dois terços, a cessação de funções de professores catedráticos e associados, em função da avaliação que lhes tiver sido feita;



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

- c) Deliberar, por maioria de dois terços, sobre a contratação, por tempo indeterminado, dos professores auxiliares, em função da avaliação que lhes tiver sido feita após o período experimental, a cujo cumprimento estão obrigados nos termos da lei;
- d) Deliberar sobre a contratação de professores visitantes e a renovação dos respectivos contratos, através da apreciação curricular da individualidade a contratar e da aprovação, por maioria dos membros em exercício de funções, de um relatório subscrito por, pelo menos, dois professores da especialidade;
- e) Deliberar sobre a contratação de professores convidados e a renovação dos respectivos contratos, através da apreciação curricular da individualidade a contratar e da aprovação, por maioria dos membros em exercício de funções, de um relatório subscrito por, pelo menos, dois professores da especialidade;
- f) Deliberar sobre as propostas de contratação de assistentes convidados e a renovação dos respectivos contratos, mediante proposta fundamentada;
- g) Deliberar sobre as propostas de contratação de leitores e monitores e a renovação dos respectivos contratos, mediante proposta fundamentada;
- h) Apreciar as candidaturas a docente convidado da instituição, quando as necessidades de serviço e o mérito dos currículos apresentados o justifiquem, em conformidade com os critérios legais e, em particular, com as disposições regulamentares em vigor na Universidade.



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

5. Compete ainda ao Conselho aprovar os regulamentos das comissões científicas departamentais constituídas nos termos definidos pelos Estatutos da Universidade dos Açores.

### **Artº 5º**

#### **(Plano para a coordenação da oferta de ensino)**

1. Para efeitos do disposto na alínea c) do nº 1 do art. 4º, o Conselho procede, no 1º trimestre de cada ano lectivo, à avaliação da oferta de ensino do ano anterior, com base nos relatórios de cada uma das unidades orgânicas, da qual resultarão orientações ou recomendações relativamente às ofertas de ensino futuras.
2. Dos relatórios referidos no nº anterior constam, entre outros elementos, os cursos e disciplinas que funcionaram, o número de docentes envolvidos e respectiva carga lectiva, com discriminação dos professores visitantes, convidados e docentes contratados à hora lectiva, bem como o número de alunos inscritos por disciplina e uma apreciação crítica da oferta lectiva em causa.
3. Em cada ano lectivo, e antes do termo do prazo para a sua apresentação junto da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, o Conselho pronuncia-se sobre as propostas de novos cursos da iniciativa das unidades orgânicas, que levarão em conta os respectivos planos estratégicos plurianuais.
4. Até ao final do mês de Março de cada ano, o Conselho pronuncia-se sobre a oferta lectiva para o ano lectivo seguinte, incluindo o número de





## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

vagas a propor para cada curso, a partir das propostas elaboradas por cada unidade orgânica.

5. Até ao final do ano lectivo, o Conselho aprova a proposta de distribuição de serviço para o ano seguinte, elaborada a partir do documento a que se refere o número anterior.

### **Art 6º** **(Presidente)**

O Conselho elege um presidente de entre os seus membros, por um período de dois anos, renovável, até ao limite máximo de oito anos.

### **Artº 7º** **(Eleição)**

1. O acto eleitoral a que se refere o artº anterior realizar-se-á por escrutínio secreto, em reunião convocada expressamente para o efeito.
2. A convocatória, por iniciativa do presidente, será enviada até dez dias antes da data da reunião.
3. Podem ser apresentadas manifestações de disponibilidade ao cargo de presidente, as quais devem dar entrada no secretariado do Conselho até 5 dias antes da reunião convocada para o respectivo acto eleitoral.



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

4. O acto eleitoral decorrerá por voltas até que um dos membros obtenha maioria absoluta dos votos validamente expressos, excluindo os votos em branco.
5. Vão à segunda volta os dois membros mais votados na primeira.
6. Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação.
7. Mantendo-se o empate, a eleição será adiada para nova reunião a convocar expressamente para o efeito.

### **Art 8º**

#### **(Substituição)**

O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo membro do Conselho que para o efeito houver designado.

### **Art 9º**

#### **(Delegação de competências)**

1. O Conselho delega no seu presidente as competências que entender por convenientes, designadamente aquelas cujo exercício se não compadeça com o intervalo entre as reuniões ordinárias do plenário.
2. São insusceptíveis de delegação as seguintes competências:
  - a) A eleição do presidente;
  - b) A elaboração e aprovação de normas regulamentares relativas ao seu funcionamento interno;



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

- c) As orientações fundamentais em matéria de definição da política de investigação científica da Universidade.
- 3. As competências a delegar no presidente podem ser revistas anualmente pelo Conselho.
- 4. As competências delegadas no presidente constam do Anexo I apenso ao presente regimento.

### ***Parte II – FUNCIONAMENTO***

#### **Artº 10º**

##### **(Funcionamento)**

Além de funcionar em plenário, o Conselho poderá constituir-se em comissões eventuais.

#### **Artº 11º**

##### **(Comissões eventuais)**

- a. As comissões eventuais são constituídas por um mínimo de três e um máximo de cinco elementos.
- b. O Conselho delega nas comissões eventuais as competências que se revelarem necessárias em função dos objectivos que presidiram à sua constituição.
- c. É aplicável às comissões eventuais o disposto no nº 2 do art. 9º deste regimento.



# UNIVERSIDADE DOS AÇORES

## Artº 12º

### (Comissões científicas departamentais)

1. O Conselho pode deliberar com base em proposta das comissões científicas departamentais, no respeitante às competências que entender por convenientes.
2. O Conselho pode delegar no presidente a ratificação das propostas a que se refere o número anterior.
3. As competências a que se refere o nº1 do presente artigo podem ser revistas anualmente pelo Conselho.
4. As competências a que se referem os nº1 e 2 constam do Anexo II apenso a este regimento.

## Artº 13º

### (Reuniões)

1. O Conselho reúne mediante convocação do seu presidente, por sua iniciativa, a pedido do reitor ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. A convocatória é enviada com uma antecedência mínima de cinco dias.
3. Nos casos inadiáveis que inviabilizem tal procedimento em tempo útil, o prazo previsto no nº anterior é reduzido para um período de 48 horas.
4. A convocatória será enviada aos membros do Conselho, nela constando a ordem de trabalhos acompanhada de todos os documentos que se mostrem necessários.



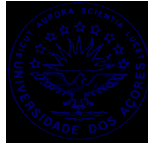
## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

5. Caso a ordem de trabalhos não se tenha esgotado, competirá ao plenário ou ao presidente agendar a conclusão da mesma.

### **Artº 14º**

#### **(Deliberações)**

1. As deliberações do Conselho são tomadas, genericamente, por votação nominal, sem prejuízo do recurso ao escrutínio secreto, de acordo com o que for determinado por disposições legais específicas ou quando o Conselho entender por conveniente.
2. O presidente dispõe de voto de qualidade.
3. Os membros do Conselho não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:
  - a) a actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
  - b) a concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.
4. Para efeitos do disposto na al. f) do nº 3 do art. 4º, só têm direito a voto os professores catedráticos e os outros membros do Conselho que, com a mesma categoria, possuam o título de agregado.
5. O plenário é a instância de recurso, excepto quando haja disposições legais que o não permitam.



# UNIVERSIDADE DOS AÇORES

## Artº 15º

### (Actas)

1. De todas as reuniões serão elaboradas actas.
2. Logo que elaboradas, as actas serão facultadas a todos os membros do Conselho.
3. As deliberações tomadas pelo presidente do Conselho ao abrigo da delegação de competências não previstas no anexo I ao presente documento serão registadas na acta da reunião do plenário imediatamente subsequente.
4. Depois de aprovadas, as actas serão enviadas para os secretariados dos Departamentos, onde ficarão disponíveis para consulta dos respectivos docentes e investigadores doutorados.



# UNIVERSIDADE DOS AÇORES

## ANEXO 1

### Competências delegadas no presidente do Conselho Científico

O Conselho delega no presidente as competências previstas nas alíneas h) e i) do n.º 1; a), b), c) e d) do n.º 2; a), b), c), d), e) do n.º 3 e f) e g) do n.º 4 do art.º 4.º, a saber:

- a) Deliberar sobre a creditação nos ciclos de estudos da Universidade dos Açores da formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores nacionais ou estrangeiros e dos cursos de especialização tecnológica, em conformidade com os critérios legais e, em particular, com as disposições regulamentares em vigor na Universidade dos Açores;
- b) Deliberar sobre o reconhecimento, através da atribuição de créditos, da experiência profissional e da formação pós-secundária, em conformidade com os critérios legais e, em particular, com as disposições regulamentares em vigor na Universidade dos Açores;
- c) Deliberar, até ao grau de licenciado, sobre os requerimentos de equivalência de estudos realizados em estabelecimentos de ensino de nível superior nacionais ou estrangeiros;
- d) Aprovar os júris para decidir sobre requerimentos de reconhecimento de habilitações a nível de licenciatura;
- e) Aprovar os júris para decidir sobre requerimentos de equivalência ou reconhecimento de habilitações a nível de mestrado;
- f) Aprovar os júris para decidir sobre requerimentos de equivalência ou de reconhecimento de habilitações a nível de doutoramento, obtido em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros;
- g) Aprovar as seriações dos candidatos a cursos de mestrado;
- h) Aprovar os pedidos de registo de dissertações de mestrado e nomear os respectivos orientadores;



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

- i) Aprovar os júris das provas de mestrado, em conformidade com os critérios legais e, em particular, com as disposições regulamentares em vigor na Universidade dos Açores;
- j) Decidir sobre as candidaturas a doutoramento e nomear os respectivos orientadores, em conformidade com os critérios legais e, em particular, com as disposições regulamentares em vigor na Universidade;
- k) Decidir sobre a admissão dos candidatos às provas de doutoramento, propor a composição de júris e estabelecer a organização das provas, em conformidade com os critérios legais e, em particular, com as disposições regulamentares em vigor na Universidade;
- l) Deliberar sobre as propostas de contratação de assistentes convidados e renovação dos respectivos contratos, mediante proposta fundamentada;
- m) Deliberar sobre as propostas de contratação de leitores e monitores e renovação dos respectivos contratos, mediante proposta fundamentada.





# UNIVERSIDADE DOS AÇORES

## ANEXO 2

### Competências sobre as quais o Conselho delibera com base em proposta das comissões científicas departamentais

As competências que o Conselho exerce sob proposta das comissões científicas departamentais são as constantes dos parágrafos i) e ii), da alínea a), dos parágrafos iv) e v) da alínea b), da alínea c) e d) do nº 1; das alíneas a), b), c) e d) do nº2; b), c), d) e e) do nº 3 e f) e g) do nº 4 do artº 4º, a saber:

- a) Dar parecer e pronunciar-se sobre a criação, modificação ou extinção de ciclos de estudos e os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- b) Dar parecer e pronunciar-se sobre os planos curriculares de novos cursos;
- c) Dar parecer e pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- d) Dar parecer e pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- e) Pronunciar-se sobre a oferta de ensino da Universidade, nos termos do disposto no artº seguinte;
- f) Dar parecer sobre os pedidos de equiparação a bolseiro;
- g) Deliberar, até ao grau de licenciado, sobre os requerimentos de equivalência de estudos realizados em estabelecimentos de ensino de nível superior nacionais ou estrangeiros;
- h) Aprovar os júris para decidir sobre requerimentos de reconhecimento de habilitações a nível de licenciatura;
- i) Aprovar os júris para decidir sobre requerimentos de equivalência ou reconhecimento de habilitações a nível de mestrado;
- j) Aprovar os júris para decidir sobre requerimentos de equivalência ou de reconhecimento de habilitações a nível de doutoramento, obtido em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros;
- k) Aprovar os pedidos de registo de dissertações de mestrado e nomear os respectivos orientadores;



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

- l) Aprovar os júris das provas de mestrado, em conformidade com os critérios legais e, em particular, com as disposições regulamentares em vigor na Universidade;
- m) Decidir sobre as candidaturas a doutoramento e nomear os respectivos orientadores, em conformidade com os critérios legais e, em particular, com as disposições regulamentares em vigor na Universidade;
- n) Decidir sobre a admissão dos candidatos às provas de doutoramento, propor a composição de júris e estabelecer a organização das provas, em conformidade com os critérios legais e, em particular, com as disposições regulamentares em vigor na Universidade;
- o) Deliberar sobre as propostas de contratação de assistentes convidados e renovação dos respectivos contratos, mediante proposta fundamentada;
- p) Deliberar sobre as propostas de contratação de leitores e monitores e renovação dos respectivos contratos, mediante proposta fundamentada.



# UNIVERSIDADE DOS AÇORES

## Tabela de Competências do Conselho Científico

<b>Competências</b>	<b>Plenário</b>	<b>Delegação PCC</b>	<b>Proposta CCD</b>
1. Dar parecer e pronunciar-se sobre a criação, modificação ou extinção de ciclos de estudos e os planos dos ciclos de estudos ministrados	X		X
2. Dar parecer e pronunciar-se sobre s planos curriculares de novos cursos	X		X
3.Dar parecer e pronunciar-se sobre a criação de unidades de investigação	X		
4. Dar parecer e pronunciar-se sobre a política de cooperação científica externa da Universidade	X		
5. Propor ao reitor e pronunciar-se sobre as orientações da política de investigação científica da Universidade	X		
6. Propor ao reitor e pronunciar-se sobre a composição dos júris de provas da carreira de investigação, bem como de concursos abrangidos pelos estatutos de carreiras	X		
7. Propor a composição dos júris das provas para o título de agregado	X		
8. Propor ao reitor e pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas	X		X
9. Propor ao reitor e pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares	X		X
10. Pronunciar-se sobre a oferta de ensino da Universidade	X		X
11.Dar parecer sobre os pedidos de equiparação a bolseiro	X		X
12..Deliberar, ouvido o Conselho Pedagógico, sobre a distribuição do serviço docente	X		



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

13. Realizar a avaliação de desempenho dos docentes, com a participação do Conselho Pedagógico	X		
14. Praticar os demais actos previstos na lei, relativos à carreira docente e de investigação, bem como ao recrutamento do pessoal docente e de investigação	X		
15. Deliberar sobre a creditação nos ciclos de estudos da Universidade dos Açores da formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores nacionais ou estrangeiros e dos cursos de especialização tecnológica, em conformidade com os critérios legais e, em particular, com as disposições regulamentares em vigor na Universidade dos Açores		X	
16. Deliberar sobre o reconhecimento, através da atribuição de créditos, da experiência profissional e da formação pós-secundária, em conformidade com os critérios legais e, em particular, com as disposições regulamentares em vigor na Universidade dos Açores		X	
17. Deliberar, até ao grau de licenciado, sobre os requerimentos de equivalência de estudos realizados em estabelecimentos de ensino de nível superior nacionais ou estrangeiros		X	X
18. Aprovar os júris para decidir sobre requerimentos de reconhecimento de habilitações a nível de licenciatura		X	X
19. Aprovar os júris para decidir sobre requerimentos de equivalência ou reconhecimento de habilitações a nível de mestrado		X	X
20. Aprovar os júris para decidir sobre requerimentos de equivalência ou de reconhecimento de habilitações a nível de doutoramento, obtido em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros		X	X



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

21. Aprovar as seriações dos candidatos a cursos de mestrado		X	
22. Aprovar os pedidos de registo de dissertações de mestrado e nomear os respectivos orientadores		X	X
23. Aprovar os júris das provas de mestrado, em conformidade com os critérios legais e, em particular, com as disposições regulamentares em vigor na Universidade dos Açores		X	X
24. Decidir sobre as candidaturas a doutoramento e nomear os respectivos orientadores, em conformidade com os critérios legais e, em particular, com as disposições regulamentares em vigor na Universidade		X	X
25. Decidir sobre a admissão dos candidatos às provas de doutoramento, propor a composição de júris e estabelecer a organização das provas, em conformidade com os critérios legais e, em particular, com as disposições regulamentares em vigor na Universidade		X	X
26. Deliberar sobre as propostas de contratação de assistentes convidados e renovação dos respectivos contratos, mediante proposta fundamentada		X	X
27. Deliberar sobre as propostas de contratação de leitores e monitores e renovação dos respectivos contratos, mediante proposta fundamentada		X	X